



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano N, 18 de Fevereiro de 2019

90 minutos

I

**1. Aprecie a validade do casamento de António e Branca (2 valores).**

O casamento de António é válido, ainda que se mantenham limitações à capacidade de exercício deste em matéria de administração dos bens que trouxe para o casamento ou que venha a receber a título gratuito.

Com efeito, porque tinha 17 anos, António já dispunha de capacidade de gozo para casar (art. 1601.º, al. a)). A celebração do casamento, porém, ainda que protagonizada por António, deveria ter sido autorizada por seus pais ou, na falta desta, pelo Conservador do registo civil (art. 1612.º). A falta de autorização, todavia, não conduz à invalidade do casamento, mas, apenas, às consequências previstas no art. 1649.º.

**2. Pronuncie-se sobre a intimação de Carlos e Dulce para que António saia do apartamento e o facto de lhe terem vedado o acesso ao seu património, bem como sobre a anulação do negócio da compra do passe (3 valores).**

Conforme se disse na resposta anterior, porque casou sem autorização, António continua a ser considerado menor quanto à administração dos bens que levou para o casal. Assim, os pais poderiam exigir-lhe a entrega do apartamento e vedar-lhe o acesso aos outros apartamentos, pois cabia-lhes a administração do património de António (art. 1878.º, n.º 1, *in fine*).

No entanto, de acordo com o disposto no art. 1649.º, n.º 1, *in fine*, os pais devem entregar a António parte ou a totalidade do rendimento do património do



**Teoria Geral do Direito Civil**  
**I.º ano N, 18 de Fevereiro de 2019**

90 minutos

menor, a título de alimentos, consoante o que se mostrar necessário ao seu estado de casado.

Já relativamente à anulação do contrato com a Carris, os pais não têm razão. Apesar de a anulação poder ser feita extrajudicialmente (art. 219.º), António poderia celebrar aquele negócio, de acordo com o disposto no art. 127.º, n.º 1, al. b). Comprar o passe é um negócio cuja complexidade está ao alcance de um miúdo de 17 anos. Além disso, o enunciado diz-nos que era António quem habitualmente comprava o passe, pelo que este negócio fazia parte da sua vida corrente. O passe custa cerca de 35€, o que é uma quantia de pequena importância – *maxime* se tivermos em atenção que o negócio é celebrado por um miúdo de 17 anos.

**3. Pronuncie-se acerca da validade do contrato que António celebrou com a TV5 e da capacidade de exercício de António para a sua celebração (4 valores).**

Com o casamento, António emancipou-se (art. 132.º), pelo que, nos termos do art. 133.º, adquiriu plena capacidade de exercício (com a exceção já referida nas respostas anteriores). António dispõe, portanto, tal como Branca, de capacidade (de gozo e de exercício) para a celebração do contrato com a TV5.

O contrato celebrado implica uma limitação muito significativa aos direitos de personalidade de António. Designadamente, dos seus direitos à imagem e à reserva da intimidade da vida privada.

De acordo com o disposto no art. 81.º, as pessoas podem limitar os seus direitos de personalidade salvo se a limitação for contrária aos princípios de ordem pública. Há, ainda, que considerar o disposto no art. 280.º que, com interesse para o caso, comina com a nulidade a celebração de negócios contrários aos bons costumes.



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano N, 18 de Fevereiro de 2019

90 minutos

Os princípios de ordem pública são o conjunto dos princípios imperativos do ordenamento jurídico português. Dispor da sua imagem e privacidade na totalidade durante 4 meses, sem prejuízo de evidenciar muito pouco senso e bastante mau gosto, não contraria princípios de ordem pública.

Os bons costumes são os comportamentos de ordem sexual e familiar predominantemente aceites como adequados numa dada sociedade. Recentemente, na esteira de Menezes Cordeiro, tem-se vindo a alargar este conceito de modo a incluir também comportamentos deontológicos e ligados ao tratamento dos animais. A limitação em causa, portanto, não viola os bons costumes.

Em conclusão: o contrato pode ser celebrado por António e é válido.

**4. Admitindo que o contrato celebrado com a TV5 é válido, pode esta difundir as imagens de António durante as crises da gastroenterite? (3 valores).**

Sem prejuízo, mais uma vez, do mau gosto neste caso da TV5, as imagens poderiam ser transmitidas uma vez que existia um contrato nesse sentido.

O disposto no art. 79.º, n.º 3, não se aplica ao caso em análise. Essa norma é uma exceção do disposto no n.º 2 que, por sua vez, permite a divulgação de imagens *sem* o consentimento do respectivo titular. Ora, aqui o titular autorizou a divulgação das imagens.

Poderia dizer-se que António autorizou a divulgação das imagens porque nunca imaginou que iria ficar doente e fazer figuras ainda mais tristes do que as que estão implicadas na participação num concurso deste género. É possível que António não tivesse pensado nesta hipótese. Porém, qualquer pessoa medianamente diligente sabe que ao aceitar ser filmado permanentemente durante 4 meses, num ambiente fechado, com pessoas desconhecidas, sujeito a uma dieta muito invulgar... corre o



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano N, 18 de Fevereiro de 2019

90 minutos

risco de adoptar comportamentos pouco habituais em si, bem como o de o seu corpo reagir ao novo regime.

- 5. Admitindo que o contrato celebrado com a TV5 é válido e que a TV5 pode transmitir as imagens das crises da gastroenterite de António, pode este proibir essa transmissão? (2 valores).**

António pode proibir a transmissão das imagens (art. 81.º, n.º 2, 1.ª parte), devendo nesse caso indemnizar os prejuízos causados às legítimas expectativas da TV5 (art. 81.º, n.º 2, 2.ª parte). Considerando que as partes haviam celebrado um contrato, não há dúvida de que a TV5 tem direito ao pagamento de uma indemnização.

II

- 6. Distinga os modos de suprimento da incapacidade *representação* e *assistência* e comente a seguinte frase: “*Tendo sido celebrada uma procuração para que o procurador, advogado, venda uma casa do representado, cliente, a relação jurídica que lhe serve de base a que se refere o art. 265.º, n.º 1, é o contrato de compra e venda*”. (3 valores).**

A representação é o modo de suprimento da incapacidade típico da menoridade, estando a assistência presente apenas quanto ao suprimento da incapacidade do menor relativamente ao casamento e de alguns maiores acompanhados. Na representação há uma substituição na actuação (o representante age pelo representado) e na assistência há uma conjugação de actuações (autorização pelos titulares do poder paternal ou pelo acompanhante e realização do acto pelo próprio incapaz ou maior acompanhado).



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano N, 18 de Fevereiro de 2019

90 minutos

A frase está errada. A relação jurídica que serve de base à procuração é o mandato e não a compra e venda.

7. Distinga uma *associação* de uma *fundação*, e comente a seguinte frase:  
*Nem todas as pessoas colectivas gozam de autonomia patrimonial plena. (3 valores)*

Sem prejuízo de ambas serem pessoas colectivas sem fim lucrativo, a associação tem uma base pessoal (os associados) e a fundação tem uma base patrimonial (o acervo de bens afectos à prossecução do fim). Além disso, a fundação necessita de um fim de interesse social, enquanto a associação pode ter qualquer fim não lucrativo. Outra diferença reside no modo de aquisição da personalidade jurídica: a associação adquire-a através do contrato de associação e a fundação pelo reconhecimento.

A frase é verdadeira: as sociedades civis não dispõem de autonomia patrimonial plena, conforme resulta do disposto no art. 997.º.